

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a Unidade Gestora Microcrédito.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui a Unidade Gestora de Microcrédito, que operacionalizará de forma integral as atividades do Programa de Microcrédito, CREDIMICRO.

Parágrafo único. A existência da Unidade Gestora de Microcrédito -UGM ficará condicionada a manutenção do Programa referido no caput.

Art. 2.º As atribuições da Unidade Gestora de Microcrédito são as

I - receber, informar e orientar os pretendentes sobre os critérios e condições de financiamento individual ou coletivo;

II – preencher e analisar o cadastro dos pretendentes e dos avalistas;

III - fazer visita técnica para elaboração de questionário socioeconômico do proponente;

IV - emitir e apresentar as propostas para análise e homologação do Comitê Municipal de Crédito:

V - encaminhar as propostas, após homologação do Comitê Municipal de Crédito, para aprovação pelo agente financeiro;

VI - supervisionar a aplicação dos recursos liberados da Carteira de

Crédito:

seguintes:

VII - acompanhar o desempenho dos beneficiários, após a liberação do crédito, monitorando o vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realizado, com sigilo, cobrança amigável quando for o caso;

VIII - digitar e controlar dados do sistema de controle das operações, emitindo relatórios ao agente financeiro;

IX - quando necessário, solicitar assessoria técnica ou a capacitação técnico-gerencial do empreendedor;

X – executar e fazer executar outras atividades que lhe forem cometidas pela autoridade superior, inclusive as realizadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo quando possível e necessário.

Art. 3.º A Unidade Gestora de Microcrédito será constituída por um responsável, ocupante de cargo, com atribuições relacionadas com a natureza da UGM, designado por Portaria do Executivo.

§ 1.º O ocupante do cargo designado para ser responsável pela Unidade Gestora de Microcrédito deve ser, preferentemente, do quadro de servidores e possuir mínima de nível médio.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS" MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 2.º O integrante da Unidade Gestora de Microcrédito poderá ser substituído, por solicitação própria, ou decorrente de solicitação do Prefeito, desde que seja garantida a transição para o novo membro em virtude da capacitação e treinamento, cabendo, inclusive, o fornecimento de informações necessárias a operacionalização da UGM.

Art. 4.º É atribuída ao Responsável da Unidade Gestora de Microcrédito a gratificação mensal correspondente ao padrão CC/FG 06, valor referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.